



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 24 de julho de 2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE *LINK* DE *INTERNET* SEMIDEDICADO, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA B.R.A. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

PROTOCOLO SEI Nº CEASA.2024.00000657-25

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2024

CONTRATO Nº 44/2024

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATANTE: *Eldo Lemos Christianini*

FISCAL DO CONTRATO - CONTRATANTE: *Fernando Luiz Corrêa*

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATADA: *Camila Lopes Garcia*

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64 e IE sob o nº 120.879.221-119, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 6.046.485 SSP/SP, e do CPF nº 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 219.742.268-59 e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, e do CPF nº 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: B.R.A. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.799.248/0001-50, estabelecida à Rua Octávio Pinhata, nº 87, no Bairro Nova Vinhedo, na cidade de Vinhedo/SP, por sua representante legal, **Camila Lopes Garcia**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 33.746.881-3 SSP/SP, e do CPF nº 320.997.968-58, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafoado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações, com fornecimento de link de Internet semidedicado** para uso da Administração do Horto *Shopping* Ouro Verde - HSOV, de acordo com as especificações contidas no *Termo de Referência*, que faz parte integrante deste contrato e demais condições aqui estabelecidas.

1.2. A Proposta Comercial da Contratada faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento é de **60 (sessenta)** meses, **iniciando-se** em **01/08/2024** e **se encerrando** em **31/07/2029**, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme proposta comercial de preços apresentada pela Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Fornecimento de <i>link</i> de Internet Semidedicado - Fibra Óptica - <i>Download</i> : 200 Mbps / <i>Upload</i> : 100 Mbps	Mês	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
TOTAL PARA 60 MESES DE CONTRATO (R\$)				R\$ 21.000,00

3.2. Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/serviço e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2024, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo nº 128/2024, constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA E SUPORTE

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer um *link* de Internet semidedicado na quantidade, característica e condições estabelecidas abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	1	Serviço	<u>Link de Internet Semidedicado</u> - Fibra Óptica Download: 200 Mbps / Upload: 100 Mbps

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer um *link* de *Internet* semidedicado com velocidade de **200 Mbps para download**. Para *upload*, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da velocidade nominal dos recursos de *download*.

4.3. O *link* de Internet semidedicado **deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, utilizando a tecnologia de fibra óptica como meio de conectividade.

4.4. Deverá ser utilizada a família de protocolos TCP/IP com suporte a todas as suas versões.

4.5. Os equipamentos que proverão essa conexão são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço objeto deste instrumento, **sem custos adicionais** para a CONTRATANTE.

4.7. A interface com a rede local da CONTRATANTE deve ser padrão *Ethernet*.

4.8. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA devem permitir todas as configurações necessárias aos itens.

4.9. A CONTRATADA será responsável por toda a configuração lógica do *link*.

4.10. A instalação do serviço pela CONTRATADA deverá contemplar a passagem do cabeamento interno característico da solução empregada na localidade (fibra óptica), desde o ponto da rede externa da CONTRATADA até o local onde o equipamento (*modem*, roteador, etc.) ficará instalado nas dependências da CONTRATANTE.

4.11. Os equipamentos serão retirados pela CONTRATADA em caso de supressão por quantidade e/ou cancelamento do serviço.

4.12. Não é permitida a franquia de consumo/tráfego.

4.13. O custo da reposição do (s) equipamento (s) em caso de dano, perda, extravio, furto, roubo e/ou destruição, mesmo que parcial, defeito de *hardware* ou *software* deve estar contemplado no valor total do produto, não cabendo custo adicional para reposição por parte da CONTRATANTE.

4.14. Serviços relativos à instalação, reparo, viabilidade técnica ou visita improdutivo da CONTRATADA já estão contemplados no valor total ofertado, **não cabendo custo adicional** à CONTRATANTE.

4.15. Os equipamentos instalados pela CONTRATADA devem possuir homologação da Anatel.

4.16. A **instalação** do (s) acesso (s) **SOMENTE deve ser realizada por técnico qualificado da CONTRATADA**, não sendo permitida a autoinstalação do serviço pelo usuário, e **será considerada finalizada após o aceite** da CONTRATANTE.

4.17. O **prazo para aceite** pela CONTRATANTE é de **até 15 (quinze) dias úteis**, após a instalação do (s) acesso (s) pela CONTRATADA.

4.18. A CONTRATADA deverá iniciar o **faturamento** do (s) acesso (s) **SOMENTE após o aceite formal da CONTRATANTE**, por *e-mail*, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

4.19. Caso a CONTRATANTE exceda o prazo limite de aceitação de 15 (quinze) dias úteis, o acesso será considerado aceito para início de faturamento.

4.20. A qualquer momento a critério da CONTRATANTE qualquer circuito pode ser desativado desde que seja comunicado com 20 (vinte) dias corridos de antecedência, sendo os valores descontados do contrato, independentemente da quantidade de circuitos do presente contrato.

4.21. A cobrança para os acessos desinstalados será proporcional (pro rata) aos dias de uso efetivo do mesmo dentro do mês da solicitação de retirada.

4.22. A CONTRATADA **deverá fornecer um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) para abertura de chamados técnicos de suporte e de emergência**, para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do *link*.

4.23. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE **corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas** após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade que impeça sua utilização.

4.24. Na abertura do chamado junto a central de relacionamento, a CONTRATADA **deverá informar a previsão de restabelecimento**, e no encerramento do chamado **informar a causa**.

4.25. A CONTRATADA deverá contar com equipe de pós-venda responsável por receber as demandas de instalação e manutenção, e encaminhá-las para as suas respectivas equipes técnicas.

4.26. A CONTRATADA deverá realizar vistoria das redes internas nas dependências da CONTRATANTE, ou nos locais que os serviços forem prestados, sempre que necessário, bem como nas instalações das áreas internas reservadas à instalação dos equipamentos de transmissão ou comutação, aceitando formalmente as instalações existentes.

4.27. Efetuar os **serviços internos e externos de infraestrutura** que forem necessários para ativar o acesso pretendido na instalação ou correção de defeito (adequação e passagem de rede externa) **sem custos adicionais** para a CONTRATANTE.

4.28. Reparar qualquer dano civil (parede, pintura, etc) ou elétrico causado devido a instalação ou manutenção do acesso.

4.29. Fornecer canais alternativos de contato e escalonamento de severidade, caso o canal de contato principal para a abertura de chamados técnicos não estiver disponível ou não ser efetivo.

4.30. Fornecer a assistência técnica e efetuar todos os reparos e manutenção preventiva ou corretiva necessários para prestação do serviço.

4.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, restando os esclarecimentos necessários.

4.32. Comunicar formalmente a CONTRATANTE, com **antecedência de 5 (cinco) dias**, quando da realização da **manutenção preventiva**.

4.33. Realizar **manutenção corretiva nos equipamentos** que forem instalados nas dependências da CONTRATANTE ou do local da prestação dos serviços, **sem custos adicionais**, desde que o fato que gerou o problema não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, por uso indevido, devidamente comprovado.

4.34. Agendar com a CONTRATANTE com **15 (quinze) dias de antecedência**, a **execução de testes ou alterações em sua rede de telecomunicações** que causem interrupção ou anormalidade na prestação dos serviços.

4.35. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel.

4.36. Garantir que seus funcionários estejam habilitados segundo as Normas NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

4.37. Se a CONTRATANTE for demandada judicialmente por quaisquer dos funcionários da CONTRATADA, seja no decurso da vigência deste contrato, ou até 2 (dois) anos após o término da prestação de serviços, requerendo a responsabilidade subsidiária/solidária da CONTRATANTE em verbas trabalhistas, previdenciárias e FGTS não adimplidas exclusivamente pela CONTRATADA, esta deverá ressarcir todas as despesas processuais, custas, honorários periciais, honorários de assistentes técnicos periciais e eventuais honorários advocatícios desembolsados pela CONTRATANTE.

4.38. A CONTRATANTE deverá comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.

4.39. A CONTRATANTE deverá fornecer infraestrutura elétrica para ativação dos equipamentos na localidade.

4.40. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar um projeto técnico simplificado especificando o trajeto do cabeamento óptico desde a entrada na edificação até o local onde o equipamento (*modem/roteador*) será instalado na sala da Administração do Horto *Shopping* Ouro Verde - HSOV.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

5.1. Endereço de instalação e ativação do *link* de *Internet* semidedicado:

Horto *Shopping* Ouro Verde - HSOV

Sala da Administração

Rua Armando Frederico Renganeschi, 61 - Jardim Cristina

CEP: 13054-000 - Campinas/SP

Telefone: (19) 3226-6215

5.2. A CONTRATADA **deverá iniciar os serviços de instalação**, configuração e ativação do serviço **em até 20 (vinte) dias corridos** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice estipulado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.

7.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do Contrato, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações de fornecimento e qualidade do serviço.

7.3. O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus empregados.

7.4. O **fiscal do Contrato**, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) *Recusar os serviços ou produtos que tenham sido fornecidos pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso.*

7.5. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do Contrato** através dos competentes relatórios.

7.6. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

7.7. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento dos equipamentos, serão realizados pelo empregado designado.

7.8. O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável

para a liberação dos pagamentos.

7.9. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.11. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do Contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas.

8.2. A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

9.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das Obrigações da Contratante:

10.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes no *Termo de Referência* e seus anexos e com a proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10.1.6. Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

10.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

10.2. Das Obrigações da Contratada:

10.2.1. Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no *Termo de Referência* e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento do objeto contratado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.3. Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários e suficientes para completa execução do objeto contratado, inclusive *Equipamentos de Proteção Individual* (EPIs) aos seus funcionários.

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem

devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

10.2.6. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

10.2.7. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.2.8. Deverá observar e cumprir o *Código de Conduta e Integridade* da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do (s) produto (s) / serviço (s) e entregá-la no prazo de até 1 (um) dia útil ao gestor do contrato da CONTRATANTE.

Razão Social: Centrais de Abastecimento de Campinas S.A.

CNPJ: 44.608.776/0001-64

Inscrição Estadual: 120.879.221.119

Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo

Cidade: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13082-902

e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

11.2. Juntamente com a nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá enviar as certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeito de negativa.

11.3. O Gestor/Fiscal do Contrato terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA com os motivos que justificam a devolução para as devidas correções.

11.5. A CONTRATANTE efetuará o **pagamento** da nota fiscal/fatura emitida **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da emissão/aceite da mesma.

11.5.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meio de transferência bancária, mas também poderão ser feitos através de boleto bancário.

11.6. As notas fiscais/faturas decorrentes desse Contrato não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

11.7. Caso os produtos do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

11.8. Se a CONTRATADA a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN se devido, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

11.9. Caso os produtos objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

11.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

12.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será permitida a subcontratação de parte do objeto, conforme definido no Termo de Referência, considerando ainda o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

14.1.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação.

14.1.2. Poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto elencadas no Termo de Referência, não ultrapassando o limite 30% do valor total do contrato.

14.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessários para a execução da parcela do serviço subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso no fornecimento/serviço e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do fornecimento/serviço em atraso;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do fornecimento/serviços;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Contratante por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

15.1.1. Excetua-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

15.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

15.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

16.1. A Contratante poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

16.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

16.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

16.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos* da Ceasa/Campinas, disponível no *site*:

http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

16.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Contratante de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. A presente contratação é por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Nº CEASA.2024.00000657-25.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

18.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa da prestação de serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com a prestação de serviços contratados;

- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

19.1. As partes pactuam que aceitam, nas mesmas condições contratuais, firmar acréscimos e/ou supressões contratuais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por iniciativa exclusiva da CEASA Campinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assina eletronicamente pela Contratada – B.R.A. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Camila Lopes Garcia

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Danuzia Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP – Chefe de Setor

Cleisson Nilton Jardim Ferreira - RG n.º 49.296.380-0 SSP/SP – Gerente de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Cleisson Nilton Jardim Ferreira, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 16:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LOPES GARCIA, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 12:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA WALLESKA APARECIDA DOMINGUES DE FARIA**, **Assistente Administrativo I**, em 30/07/2024, às 12:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA**, **Coordenador(a)**, em 30/07/2024, às 12:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA**, **Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 30/07/2024, às 16:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 30/07/2024, às 17:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE**, **Diretor(a) Presidente**, em 31/07/2024, às 16:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11750636** e o código CRC **E3A2524F**.
